TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 1998

Protocolo: 000-00671/2021

Despacho DG Nº 985/2021

1. **OBJETO:** trata-se da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de atualização de licenças e suporte dos produtos Oracle, que compõem a infraestrutura de banco de dados e de desenvolvimento de aplicações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A presente contratação objetiva manter a atualização, o suporte técnico e o amparo legal do licenciamento dos produtos Oracle em uso no Tribunal, visto que parte dos sistemas hoje adotados estão apoiados na plataforma Oracle de banco de dados, além dos oriundos dos projetos nacionais, tais como o SGRH (Gestão de Pessoas) e o SCMP (Gestão de Material e Patrimônio).

2. DESPACHO COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES - CTIC (doc. 08): Conforme determinação da Diretoria-Geral (doc. 72 do PA 2539/2020), foi aberto um novo protocolo para tratar da Contratação de serviço de suporte técnico especializado em banco de dados Oracle, com o traslado do Estudo Técnico Preliminar (doc. 001) e do Termo de Referência (doc. 005), os quais foram devidamente atualizados.

Foram adicionados aos autos a nova proposta da empresa (doc. 003), uma nova Certidão de Exclusividade da ABES, expedida em 19/01/2021 e com vigência de 180 dias, bem como o email com a ciência expressa do TR pelo representante comercial da Empresa (doc. 007). Sugere-se que a minuta do contrato seja atualizada considerando as atualizações dos documentos presente neste protocolo.

O ETP evidenciou que a forma de contratação que maximiza a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos e observância dos princípios da economicidade, da eficácia, da eficiência e da padronização é a nova contratação por Inexigibilidade de Licitação, com esteio no art. 25, I, da Lei 8.666/93, pois, conforme consignado na Certidão nº 210118/36.537, da Associação Brasileira das Empresas de Softwares-ABES, expedida em 19/01/2021, a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda. é a única empresa no Brasil a vender, fornecer e realizar, para o usuário final, serviços de suporte avançados Oracle (doc. 4)

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (docs. 10/11): informa a Secretaria de

Orçamento e Finanças que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

4. PARECER SETOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO (doc. 14): abstraídas as questões técnicas, mas verificando os elementos que integram o estudo preliminar, manifesta-se pela sua aprovação. Constatou-se que o termo de referência contempla o conteúdo relacionado no art. 3º do Decreto 10.024/2019, razão pela qual merece ser aprovado, também. Há de se ressaltar que a ORACLE é a única prestadora de serviço. De fato, fora acostada aos autos a carta de exclusividade, expedida pela Associação Brasileira de Empresas de Software, certificando que a ORACLE é o fornecedor exclusivo para os softwares demandados. Assim sendo, factível o enquadramento no Art. 25, I da Lei nº 8.6666/93.

A minuta do contrato contempla as cláusulas necessárias determinadas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, bem como aquelas particulares atinentes ao objeto da contratação, mostrando-se apta a bem reger a relação contratual.

Isto posto, pode ser assinado o contrato após aprovação das minutas dos estudos preliminares e do termo de referência pela autoridade competente.

Devem ser ainda carreada aos autos a certidão de regularidade fiscal e trabalhista da empresa e ratificada a inexigibilidade pela autoridade superior e publicada dentro do prazo de lei.

5. INFORMAÇÕES: em doc. 16, a Diretoria-Geral aprovou os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência, docs. 01 e 05, respectivamente, e encaminhou os autos à CTIC para apreciação da minuta de contrato(doc. 12), encaminhando à ORACLE para análise da mesma, bem como esclarecer se a despesa está inserida dentre os itens obrigatórios estabelecidos pelo CSJT.

Em doc. 22, a CTIC informa-se que:

- A minuta do contrato foi avaliada em relação às questões técnicas e aprovada pela CTIC;
- A empresa concordou com os termos do contrato (doc. 020);
- O Suporte à Plataforma de Banco de Dados Oracle consta da relação de itens orçamentários obrigatórios elencada no ANEXO I do ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV N° 71/2018.

Em docs. 23/27, foram juntadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa

DESPACHO:

Isso posto, acolho o Parecer SAJ constante no doc. 14, e considerando a existência de previsão de disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa (doc. 10), para **reconhecer a inexigibilidade de licitação** identificada no presente protocolo, com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, no valor anual de R\$ 130.092,22 (cento e trinta mil e noventa e dois reais e vinte e dois centavos).

Esclareço que o Suporte à Plataforma de Banco de Dados Oracle consta da relação de itens orçamentários obrigatórios elencados no ANEXO I do ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV Nº 71/2018.

Encaminho os autos ao **Gabinete da Presidência**, para ratificação da Inexigibilidade de Licitação, ressaltando que, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a ratificação deve ocorrer dentro de 03(três) dias e a publicação, no prazo de 05 (cinco) dias.

São Luís/MA,

(datado e assinado digitalmente) MANOEL PEDRO CASTRO Diretor-Geral

/kr/fm/mpc